



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que este documento
foi publicado na íntegra em
24 / 04 / 26
Dattis
Secretaria Administrativa
Câmara Municipal de Passos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 64.480.643/0001-62, com sede na Avenida Paulo Esper Pimenta, nº 151, CEP 37904-012, Passos/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PLÍNIO COSTA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 103.346.116-44 e RG nº MG-13.668.815 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.720.938/0001-41, com sede em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 23, 72, 92, 103, 107, 124, 155 e 156 da referida Lei, o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 4.249/2025 e demais normas aplicáveis.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência;
- II – Justificativa de Dispensa de Licitação e Contratação;
- III – Proposta nº 334498 apresentada pela CONTRATADA;
- IV – Documentos de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de Concurso Público destinado ao provimento de 16 (dezesseis) vagas para cargos efetivos e formação de cadastro de reserva da Câmara Municipal de Passos/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. O concurso abrangerá estimativa de 5.000 (cinco mil) candidatos, compreendendo todas as etapas necessárias à sua execução, incluindo:

- I – elaboração do edital e anexos;
- II – disponibilização e gestão de sistema eletrônico de inscrições;
- III – análise de pedidos de isenção;
- IV – elaboração de provas objetivas, discursivas e de títulos;
- V – aplicação das provas em turnos distintos;
- VI – correção mediante leitura óptica e critérios técnicos definidos;
- VII – processamento e divulgação de resultados;
- VIII – análise e julgamento de recursos administrativos;
- IX – realização de procedimento de heteroidentificação, quando aplicável;
- X – fornecimento de banco de dados, relatórios finais e dossiê técnico do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS E CARGOS

3.1. O certame contemplará os seguintes cargos:

- Oficial de Compras e Licitação – 02 vagas
- Oficial de Patrimônio e Almoxarifado – 01 vaga
- Agente de Apoio de Comissões – 01 vaga
- Agente de Apoio de Processo Legislativo – 02 vagas
- Contador – 01 vaga
- Agente de Comunicação Social – 03 vagas
- Agente de Recursos Humanos – 01 vaga
- Agente de Tecnologia da Informação – 02 vagas
- Agente de Tesouraria – 01 vaga
- Analista Técnico Jurídico – 02 vagas

Total: 16 vagas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente: 01.100.01100.0103100200.002 - 33903900000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

4.2. A emissão da respectiva Nota de Empenho constitui condição para início da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Eventual suplementação observará a legislação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

I – Valor fixo: **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais);**

II – Valor variável: **R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por candidato efetivamente inscrito, pagante ou isento.**

5.2. O valor global estimado será apurado conforme o número real de inscritos homologados, podendo ser objeto de aditivo contratual, se superada a quantidade estimada de inscrições.

5.3. Para fins do art. 92, V, da Lei 14.133/21, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em três parcelas:

I – 40% após homologação definitiva das inscrições;

II – 30% após aplicação das provas;

III – 30% após homologação do resultado final.

6.2. Os pagamentos dependerão da apresentação de nota fiscal e do atestado da Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

7.1. Constituem riscos atribuídos à CONTRATADA:

- vazamento ou quebra de sigilo das provas;
- falhas no sistema de inscrições;
- erros na elaboração ou correção das provas;
- problemas logísticos na aplicação;
- inconsistências no processamento de resultados;
- descumprimento de prazos operacionais.

7.2. Constituem riscos atribuídos à CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- alteração legislativa superveniente que impacte o edital;
- suspensão judicial do certame por ato não imputável à CONTRATADA;
- cancelamento do concurso por decisão administrativa devidamente motivada.

7.3. Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior serão tratados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 8.2. Poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, caso necessário à conclusão do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas neste CONTRATO, na PROPOSTA Nº 334498 e no TERMO DE REFERÊNCIA:

- I – executar integralmente o objeto contratado, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos;
- II – executar fielmente os serviços, de acordo com as normas técnicas vigentes e segundo a melhor técnica aplicável, com zelo profissional e os cuidados exigidos pela natureza do objeto;
- III – garantir o sigilo absoluto das provas e de todas as informações relativas ao certame, adotando mecanismos eficazes de segurança, rastreabilidade, auditoria e controle;
- IV – disponibilizar sistema eletrônico seguro, auditável e compatível com as exigências do certame;
- V – assegurar mecanismos de segurança física e digital que preservem a lisura e a confidencialidade do processo;
- VI – arcar com todos os custos operacionais necessários à execução do objeto contratual;
- VII – prestar suporte técnico durante todas as fases do certame;
- VIII – responsabilizar-se por falhas que comprometam a regularidade, a segurança ou a legalidade do concurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX – manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica;
- X – manter representante idôneo e habilitado, com poderes para resolver questões relativas à execução contratual e atender às fiscalizações;
- XI – refazer, às suas expensas, os serviços comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica, desde que não decorrentes de dados ou documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;
- XII – manter o CONTRATANTE permanentemente informado acerca das atividades desenvolvidas no âmbito da execução contratual;
- XIII – participar de reuniões técnicas sempre que convocada, a fim de dirimir questões e permitir o adequado acompanhamento da execução do contrato;
- XIV – responsabilizar-se por eventual infração a direitos autorais ou de uso de métodos e processos protegidos, respondendo por indenizações, taxas ou comissões decorrentes;
- XV – utilizar pessoal qualificado e em número suficiente, bem como fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;
- XVI – cumprir rigorosamente a legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, assumindo integralmente os encargos e ônus decorrentes de eventuais infrações;
- XVII – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- XVIII – providenciar e manter válidas todas as autorizações, registros e licenças necessárias à execução dos serviços, disponibilizando-as quando solicitado;
- XIX – disponibilizar todas as informações pertinentes aos serviços prestados;
- XX – comprovar o recolhimento do ISS perante o município competente, relativamente à fatura anterior, quando exigível;
- XXI – substituir profissional que se revele tecnicamente inadequado, ineficiente ou inconveniente, arcando com os custos decorrentes da substituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXII – executar exclusivamente as atividades previstas na Proposta Técnica Nº 334498 aprovada, compreendendo todas as etapas até a publicação do resultado final do processo;

XXIII – reconhecer que todas as ações, decisões e procedimentos posteriores à publicação do resultado final, incluindo homologação, convocações, nomeações e demais atos administrativos, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;

XXIV – não interferir nos ritos administrativos ou operacionais realizados após a publicação do resultado final do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – fornecer informações necessárias à execução, elaborar o edital e demais documentos;
- II – instituir Comissão de Concurso;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – aprovar previamente o edital e demais instrumentos;
- V – efetuar os pagamentos conforme pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018.

11.2. A CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais e a CONTRATADA como Operadora.

11.3. A CONTRATADA deverá:

- adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- garantir confidencialidade das informações;
- comunicar imediatamente incidentes de segurança;
- eliminar ou devolver os dados ao término do contrato, salvo obrigação legal de retenção.

11.4. O descumprimento poderá ensejar responsabilização administrativa e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada por Comissão ou servidor formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa moratória de até 1% ao dia, limitada a 10%;
- III – multa compensatória de até 10% do valor contratual;
- IV – impedimento de licitar e contratar;
- V – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A rescisão observará o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Passos/MG, 22 de Abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinado de forma digital
por PLINIO COSTA DE
ANDRADE:10334611644
Dados: 2026.04.23
13:53:22 -03'00'

PLÍNIO COSTA DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Passos/MG

Assinado de forma digital
por JAIME ARTURO
RAMIREZ:55415555668

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP

Representante Legal

